MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 060/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 055/2017, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 302.800,00 (trezentos e dois mil e oitocentos reais).

O pedido de Suplementação no valor de R$ 5.000,00, da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, será reduzido da ação 1021 – Construção e Melhorias nos Contornos Rodoviários, considerando que o referido valor não será utilizado no período vigente, pois ainda aguarda o andamento de Projetos, podendo assim o orçamento ser utilizado na Manutenção da Malha Viária Urbana.

Em relação à suplementação da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se devido a mudanças de funcionários necessitando do repasse para outras unidades, além de a diferença fazer frente a despesas geradas pelo Centro de Atendimento à Família - CAF, que este ano teve aumento de crianças frequentando a unidade e fez com que as despesas com alimentação aumentassem, necessitando de suplementação.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 914
Data: 30/10/2017 Horário: 16:45

MAR/ambl

PROJETO DE LEI nº 055/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 302.800,00 (trezentos e dois mil e oitocentos reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.451.0055.2077 – Manutenção da Malha Viária Urbana
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000..... R$ 5.000,00
S o m a..... R$ 5.000,00
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.243.0065.2103 – Centro de Atendimento à Família – CAF
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Vencim. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000 ..... R$ 140.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000..... R$ 30.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000..... R$ 52.800,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000 ..... R$ 15.000,00
02.017.08.244.0065.2092 – Programa de Incentivo as Organizações Comunitárias
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.33.0000 – Passag. Despesas c/ Locomoção – Fonte 000... R$ 20.000,00
02.017.08.244.0065.2095 – Programa de Benefícios Eventuais
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 000..... R$ 40.000,00
S o m a..... R$ 297.800,00
T O T A L ..... R$ 302.800,00
==========

(Segue/Fls.02)

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos		
02.015.26.782.0055.1021 – Construção e Melhorias nos Contornos Rodoviários		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimento		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R$	5.000,00
S o m a	R$	5.000,00
02.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
02.016.08.122.0065.2087 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Assistência Social		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Vencim. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	225.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000	R$	61.000,00
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social		
02.017.08.244.0065.2096 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R$	800,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R$	2.500,00
02.017.08.244.0065.2097 – Manutenção do CREAS – Proteção Social Especial		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R$	3.500,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R$	5.000,00
S o m a	R$	297.800,00
T O T A L	**R$**	**302.800,00**
		==========

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito